



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins a que desejar que o Prefeito Municipal de Frei Paulo nos conformes das atribuições legais sancionou a Lei n.º 486/2012, que altera o Apêndice I e dá nova redação aos §1º do art. 34, §1º do art. 36, da Lei nº 349/2005, de 13 de janeiro de 2005, e, altera o §1º do art. 121 e §1º do art. 122 da Lei nº 435/2009, de 04 de dezembro de 2009.

Frei Paulo/Sergipe, 30 de maio de 2012.

JAIRTON MENEZES DE MENDONÇA
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico ter procedido à publicação da Lei Supramencionada no quadro de avisos desta Prefeitura em local visível ao público por mais de quinze dias.

Frei Paulo/Sergipe, 30 de maio de 2012.

JAIRTON MENEZES DE MENDONÇA
Secretário Municipal de Administração



**FREI PAULO – SERGIPE
PREFEITURA DE FREI PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 486/2012
De 30 de Maio de 2012.**

Altera o Apêndice I e dá nova redação aos §1º do art. 34, §1º do art. 36, da Lei nº 349/2005, de 13 de janeiro de 2005, e, altera o §1º do art. 121 e §1º do art. 122 da Lei nº 435/2009, de 04 de dezembro de 2009.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Frei Paulo aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo primeiro do art. 34 da Lei nº 349/2005 de 13 de janeiro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34 - ...

§1º - A Gratificação por Atividade Pedagógica é de 05% (cinco por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do requerente, e somente é paga quando o mesmo satisfizer as exigências contidas no caput desse artigo.

Art. 2º - O parágrafo primeiro do art. 36 da Lei nº 349/2005 de 13 de janeiro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 - ...

§1º - A Gratificação Regência de Classe ou Atividade de Turma é de 05% (cinco por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do profissional da educação, e somente é paga quando o mesmo satisfizer as exigências contidas no caput desse artigo.

Art. 3º - A tabela constante no Apêndice I da Lei nº 349/2005, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a redação constante no anexo desta Lei;

Art. 4º - O parágrafo 1º do art. 121 da Lei nº 435/2009, de 04 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 121 - ...

§ 1º - A Gratificação por Atividade Técnica-Pedagógica é de 05% (cinco por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do requerente, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no "caput" deste artigo.

§ 2º - ...

§ 3º - ...

Art. 5º - O parágrafo 1º do art. 122º, da Lei nº 435/2009, de 04 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 122 - ...

§ 1º - A Gratificação por Regência de Classe ou Atividade de Turma é de 05% (cinco por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do profissional da educação, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no "caput" deste artigo.



**FREI PAULO – SERGIPE
PREFEITURA DE FREI PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

§ 2º- ...

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito de Frei Paulo – SE, 30 de maio de 2012.

José Arinaldo de Oliveira Filho
Prefeito de Frei Paulo





FREI PAULO – SERGIPE
PREFEITURA DE FREI PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

APÊNDICE I

QUADRO PERMANENTE ESCALONAMENTO VERTICAL: 1% ESCALONAMENTO HORIZONTAL: I= 1,00 II= 1,35 III= 1,45 IV= 1,60

CLASSE	NÍVEIS											
	I			II			III			IV		
	125	160	200	125	160	200	125	160	200	125	160	200
A	906,87	1.160,80	1.451,00	1.224,28	1.567,08	1.958,85	1.314,96	1.683,16	2.103,95	1.451,00	1.857,28	2.321,60
B	915,93	1.172,40	1.465,51	1.236,52	1.582,75	1.978,43	1.328,10	1.699,99	2.124,98	1.465,51	1.875,85	2.344,81
C	925,09	1.184,13	1.480,16	1.248,88	1.598,57	1.998,22	1.341,39	1.716,99	2.146,23	1.480,16	1.894,61	2.368,26
D	934,34	1.195,97	1.494,96	1.261,37	1.614,56	2.018,20	1.354,80	1.734,16	2.167,70	1.494,96	1.913,55	2.391,94
E	943,69	1.207,93	1.509,91	1.273,99	1.630,70	2.038,38	1.368,35	1.751,50	2.189,37	1.509,91	1.932,69	2.415,86
F	953,12	1.220,01	1.525,01	1.286,73	1.647,01	2.058,77	1.382,03	1.769,01	2.211,27	1.525,01	1.952,01	2.440,02
G	962,66	1.232,21	1.540,26	1.299,59	1.663,48	2.079,35	1.395,85	1.786,70	2.233,38	1.540,26	1.971,54	2.464,42
H	972,28	1.244,53	1.555,66	1.312,59	1.680,12	2.100,15	1.409,81	1.804,57	2.255,71	1.555,66	1.991,25	2.489,06
I	982,01	1.256,98	1.571,22	1.325,71	1.696,92	2.121,15	1.423,91	1.822,62	2.278,27	1.571,22	2.011,16	2.513,96
J	991,83	1.269,54	1.586,93	1.338,97	1.713,89	2.142,36	1.438,15	1.840,84	2.301,05	1.586,93	2.031,27	2.539,09

QUADRO SUPLEMENTAR ESCALONAMENTO VERTICAL: 1% ESCALONAMENTO HORIZONTAL: IS= 1,00 IIS=1,2 IIIS=1,3 IVS= 1,5

CLASSE	NÍVEIS											
	IS			IIS			IIIS			IVS		
	125	160	200	125	160	200	125	160	200	125	160	200
A	906,87	1.160,80	1.451,00	1.088,25	1.392,96	1.741,20	1.178,93	1.509,04	1.886,30	1.360,31	1.741,20	2.176,50
B	915,93	1.172,40	1.465,51	1.099,13	1.406,88	1.758,61	1.190,71	1.524,13	1.905,16	1.373,91	1.758,61	2.198,26
C	925,09	1.184,13	1.480,16	1.110,12	1.420,95	1.776,19	1.202,62	1.539,37	1.924,21	1.387,65	1.776,19	2.220,24
D	934,34	1.195,97	1.494,96	1.121,22	1.435,16	1.793,96	1.214,65	1.554,76	1.943,45	1.401,52	1.793,96	2.242,45
E	943,69	1.207,93	1.509,91	1.132,43	1.449,51	1.811,89	1.226,79	1.570,31	1.962,89	1.415,54	1.811,89	2.264,87
F	953,12	1.220,01	1.525,01	1.143,76	1.464,01	1.830,01	1.239,06	1.586,01	1.982,52	1.429,69	1.830,01	2.287,52
G	962,66	1.232,21	1.540,26	1.155,19	1.478,65	1.848,31	1.251,45	1.601,87	2.002,34	1.443,99	1.848,31	2.310,39
H	972,28	1.244,53	1.555,66	1.166,75	1.493,44	1.866,80	1.263,97	1.617,89	2.022,36	1.458,43	1.866,80	2.333,50
I	982,01	1.256,98	1.571,22	1.178,41	1.508,37	1.885,47	1.276,61	1.634,07	2.042,59	1.473,02	1.885,47	2.356,83
J	991,83	1.269,54	1.586,93	1.190,20	1.523,45	1.904,32	1.289,37	1.650,41	2.063,01	1.487,75	1.904,32	2.380,40